

Lei nº 608 de 19/05/1999

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5%(cinco por cento), a partir do dia 1º(primeiro) do corrente, os salários dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único- O reajuste mencionado neste Artigo será concedido igualmente aos inativos.

Art.2º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir do dia 1º(primeiro) do corrente.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário,

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 19 de maio de 1999.

Wellington dos Reis dos Santos
Presidente

João Valério do Prado
Vice-Presidente

Antônio de Oliveira
Secretário

